



LIMOEIRO
avança com você

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA MARCIO MEDEIROS BARBOSA ME (AMIGO DO PEITO) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, LIMOEIRO DE ANADIA, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa MARCIO MEDEIROS BARBOSA ME (AMIGO DO PEITO), inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.517.963/0001-13, sediada NA RUA BARRÃO DO RIO BRANCO ITABAINA/ SE, neste ato representado pelo Sr MARCIO MEDEIROS BARBOSA, residente NA RUA DEMÓCRITO DE SOUZA FILHO BAIRRO MADALENA Nº 156- RECIFE/PE portador do CPF nº 793.091.604-97 doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização dos exames de mamografia de rastreamento e diagnóstico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA--DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma parcial, de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA QUARTA– DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

O local de entrega/ prestação do serviço será especificado na ordem de fornecimento/ serviço.

CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a parti da prestação total do serviço solicitado em cada ordem de fornecimento/serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523-1245



LIMOEIRO
avança com você

Limoeiro
Pref. Fis 32
Servidor (a)

Kátia Maria Ferreira Neto, (matricula nº4979), e gerenciada pelo servidor: **João Paulo Ferreira Silva**, (matricula nº 2465), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993. a quem competirá dirimir as dúvidas que

surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA--DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará pelo período de 06 (meses), podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta :
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0008.8001-AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – COVID 19

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000- Outros Serviços de terceiros pessoas Jurídicas

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você



Fonte de Recurso : 0499.00.000

10.122.0008.3009- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FUS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000- Outros Serviços de terceiros pessoas
Jurídicas

Fonte de Recurso :0040.00.000- Recurso Próprio

10.302.0011.3001-MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA- PAB
Elemento de Despesa : 3.3.3.9.0.39.00.00.0000- Outros serviços de terceiros pessoas
Jurídicas

Fonte de Recurso : 0400.00.000- Recurso Federal

10.302.0011.3003- MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADEAMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000-outros serviços de terceiras pessoas
Jurídicas

Fonte de Recurso: 0400.00.000- Recurso Federal

10.304.0012.3006- MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE VIG

Elemento de Despesa : 3.3.3.9.0.39.00.00.0000- outros serviços de terceiros pessoas
Jurícas

Fonte de Recurso: 0400.00.000- Recurso Federal

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os objetos/serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referencia, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material/serviço entregue fora das especificações ou danificados.
- c) Efetuar pagamento correspondente á fatura emitida devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos objetos/serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) substituir/refazer os materiais/serviços, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes á entrega do objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito á contratação e submeter-se ás cominações da lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você



Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
 - g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretário municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO


As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DE ANADIA/AL, 18 DE JANEIRO DE 2022



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE



MÁRCIO MEDEIROS BARBOSA
AMIGO DO PEITO
CONTRATADA